

TERMO DE REFERÊNCIA



Demandante: Diretoria Administrativa Financeira

Folha
1/7

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de auxílio transporte, na forma de créditos eletrônicos de vale-transporte, a CESSÃO DO USO dos cartões BHBUS de Vale-Transporte, LICENÇA DE ACESSO À WEBSITE TRANSFÁCIL e atendimento dos pedidos de vales transporte eletrônicos através do mecanismo de CARGA A BORDO para servidores da FUNEC.
LEI FEDERAL 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei nº 7.619/1987, estabelece como obrigatório o benefício de vale transporte. Com isto, todos os trabalhadores que desejarem o benefício passaram a ter direito ao recebimento do vale transporte para viabilizar seu deslocamento de sua casa até o local de trabalho. Constitui-se este direito uma obrigação do empregador.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxílio transporte na forma de créditos eletrônicos de vale-transporte com cessão de uso do CARTÃO BHBUS de Vales-Transporte, LICENÇA DE ACESSO À WEBSITE TRANSFÁCIL e atendimento dos pedidos de vales transporte eletrônicos através do mecanismo de CARGA A BORDO visa garantir o deslocamento, por meio da utilização de transporte público urbano, de servidores da FUNEC.

Justifica-se, assim, a celebração de contrato com o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte - TRANSFÁCIL, entidade que detém a exclusividade do fornecimento do serviço demandado, conforme Portaria BHTRANS nº 066/2002.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.2

Item	Descrição	Valor
1	Prestação de serviços de auxílio transporte na forma de créditos eletrônicos de vale-transporte com cessão de uso do CARTÃO BHBUS de Vale Transporte, LICENÇA DE ACESSO À WEBSITE TRANSFÁCIL e atendimento dos pedidos de vales transporte eletrônicos através do mecanismo de CARGA A BORDO para servidores da FUNEC.	R\$85.500,00
TOTAL		R\$85.500,00

3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisito	Descrição	Critérios de Aceitabilidade
Abrangência do Serviço	Recarga de créditos em cartões BHBUS a bordo de ônibus do sistema metropolitano, incluindo integração com rotas de Contagem-BH.	Cobertura de pelo menos 95% das linhas operadas pelo Consórcio TRANSFÁCIL, com disponibilidade 24/7 em horários de pico.
Tecnologia e Segurança	Sistema eletrônico de validação com criptografia e conformidade com normas da ABNT NBR ISO/IEC 14443 (cartões contactless).	Certificação de segurança pela BHTRANS; auditoria anual de vulnerabilidades cibernéticas.
	Acesso ao Software Aplicativo de CARGA A BORDO à FUNEC, para	Acesso aos saldos, recarga e bloqueio, à 100% dos cartões utilizados, via web 24/7.



TERMO DE REFERÊNCIA



Demandante: Diretoria Administrativa Financeira

Folha
2/7

	utilização em equipamento especificado e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto	Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.
Relatórios e Transparência	Fornecimento mensal de relatórios de uso, com dados de recargas, valores debitados e análise de eficiência.	Relatórios em formato digital (PDF/Excel), com integração ao Sistema de Controle Interno da PMC.
Padronização	Ceder à FUNEC, para uso e a título de comodato, os cartões BHBUS Vales-Transportes, de acordo com a quantidade comprovada de funcionários, para a execução do objeto.	Cessão de segunda via quando for solicitado, com custo para o usuário.
Capacidade Técnica	Experiência comprovada em operação de sistemas de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo.	Mínimo de 5 anos de operação ininterrupta no sistema BHBUS, com taxa de disponibilidade superior a 99%.
Custo e Pagamento	Tarifa unitária por recarga, acrescida de taxa de administração, conforme tabela oficial da BHTRANS.	Pagamento mensal via ordem bancária, com retenção de 11% para INSS e demais tributos aplicáveis.
Vigência e Prazo	Contrato por 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.	Cláusula de rescisão por inadimplência ou descumprimento, com antecedência de 30 dias.
Obrigações Adicionais	Treinamento inicial para agentes da PMC e conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).	Proteção de dados pessoais dos beneficiários.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços, na forma da Portaria BHTRANS DDI Nº 066/2002, deverá seguir demanda da Contratante, fornecimento de crédito eletrônico em cartão magnético para transporte urbano dos servidores lotados na FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM, conforme a Lei nº 7.619/1987 estabelece como obrigatório o benefício de vale transporte.

Dentre as características mínimas da solução, o fornecedor deve possibilitar que os pedidos de recarga possam ser feitos on-line, com a escolha individual por cartão/funcionários do valor a ser creditado, sendo consolidado



TERMO DE REFERÊNCIA	 
Demandante: Diretoria Administrativa Financeira	Folha 3/7

todo o pedido em boleto único para pagamento, sendo a recarga disponibilizada, para cada cartão/funcionário, no prazo máximo de 72 horas após a confirmação do pagamento.

Os cartões serão entregues na Sede da FUNEC, na Rua Coimbra, nº100, B. Santa Cruz Industrial, Contagem MG, excetos aqueles que forem pedidos ou avariados pelo servidor. Nesse caso, o servidor deverá comparecer à Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10º andar, Bairro Floresta, CEP 30.150-160, Belo Horizonte – MG, para a retira do novo cartão.

5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO O DE SERVIÇOS

Fornecimento fracionado/mensal de acordo com a demanda da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O Contrato deverá atender a Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC pelo período de 12 (Doze) meses.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e de pagamento.

Não será exigida garantia de execução do contrato.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal e aceite/atesto do Gestor E fiscal responsáveis pelo Contrato.

O Pagamento será realizado após emissão da Nota Fiscal de Serviços, mediante anexo de todas as Certidões negativas, como prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

O pagamento será realizado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal e aceite/atesto do Gestor responsável pelo Contrato.

O pagamento da CONTRATADA está condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista desta que deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débito relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do seu domicílio sede), de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS).

7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1 Gestão do contrato

Alexandre Gutemberg Bertolino – Matrícula 13913420 – Diretor de Gestão de Pessoas
Suplente: José Luiz de Almeida

7.2 Fiscal do Contrato

Patrícia Moreira Passos Viana Matrícula - 13914933.
Suplente: Cibele Cristina Figueiredo Barbosa



TERMO DE REFERÊNCIA



Demandante: Diretoria Administrativa Financeira

Folha
4/7

7.3 Atribuições do Gestor da contratação

Coordenação e Supervisão:

- Coordenar as atividades técnicas, administrativas e setoriais relacionadas ao contrato, assegurando o cumprimento do acordo.
- Acompanhamento da Execução: Fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, desde a emissão da ordem de serviço até o recebimento final.
- Gestão Financeira: Acompanhar e controlar os custos, verificar a conformidade das notas fiscais e faturas, e providenciar o pagamento quando houver a devida atestação
- Recebimento do Objeto: Realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto (bem ou serviço) do contrato, mediante a emissão de termo que ateste sua conformidade com o contratado.
- Controle de Prazos: Controlar os prazos de execução e de eventuais prorrogações contratuais, garantindo o cumprimento do cronograma.
- Documentação e Registros: Manter o histórico formal da execução do contrato, incluindo registros de ocorrências, ordens de serviço, alterações, aditivos e outros documentos importantes.
- Gestão de Riscos: Identificar e prevenir riscos na execução contratual, em conjunto com os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
- Comunicação e Alinhamento: Conduzir reuniões iniciais com a contratada para alinhar os procedimentos de acompanhamento, e manter um canal de comunicação constante para resolver pendências e dar suporte.
- Conformidade Legal: Assegurar que a execução do contrato esteja em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas e legais pertinentes

8. OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, quantidade, fabricante e procedência, vinculam o fornecedor;
- 8.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local, previstos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, como marca, modelo, tipo e quantidade;
- 8.1.4. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos do objeto, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.5. Comunicar à Administração Municipal, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na para contratação;
- 8.1.7. Manter sempre atualizado, seus dados cadastrais junto à Administração Municipal.
- 8.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; nos termos do inciso XVII, da Lei 14.133/21.

8.2. OBRIGAÇÕES DA FUNEC

- 8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2.2. Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



TERMO DE REFERÊNCIA



Demandante: Diretoria Administrativa Financeira

Folha
5/7

- 8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.2.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e do atesto da Nota Fiscal, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.2.5. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.6. A Fundação de Ensino de Contagem, por meio de servidor responsável, deverá providenciar notificações ou solicitações, por meio de ofício ou qualquer outra forma escrita (e-mail, fax, telegrama, carta com aviso de recebimento), cujo recebimento pela fornecedora possa ser atestado, informando o descumprimento da obrigação assumida e fixando prazo razoável para seu cumprimento, atendendo ao disposto no art.119 da Lei 14.133/2021.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venha a descumprir quaisquer cláusulas contratuais ou condições presentes nesse Termo de Referência.

Das sanções Administrativas

Conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I) **advertência;**
- II) **multa;**
- III) **impedimento de licitar e contratar;**
- IV) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do Edital ou do contrato/instrumento de contratação direta, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento celebrado na contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



TERMO DE REFERÊNCIA



Demandante: Diretoria Administrativa Financeira

Folha
6/7

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

I) multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitado a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato ou instrumento celebrado na contratação direta.

II) multa compensatória:

- 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor do contrato ou instrumento celebrado na contratação direta;

III) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, calculado sobre o valor do contrato ou instrumento celebrado na contratação direta.

- 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato ou instrumento celebrado na contratação direta.

Da aplicação das sanções

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação da sanção prevista no art. 156 no inciso III o prazo do impedimento de licitar e contratar será de 02 (dois) anos.

10. DADOS E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA	 
Demandante: Diretoria Administrativa Financeira	Folha 7/7

Maíra Gonzaga Gerente de Aquisições, Contratos e Parcerias Matrícula 13914488	Data 20/09/2025
11. CIENTE DA DIRETORIA AMINISTRATIVA FINANCEIRA	
Rafael Caetano Peixoto Matrícula nº 382922	
12. CIENTE DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO	
Alexandre Gutemberg Bertolino Matrícula 13913420	
10. DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA	
Renata Luciane Laureano Nascimento Presidente Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC	Data 20/09/2025

